

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SUPERMERCADOS MIALICH LTDA
CNPJ 52.004.785/0001-74
NIRE 35.202.015.474

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma do direito, os abaixo assinados:

AURÉLIO JOSÉ MIALICH, brasileiro, nascido em 06 de março de 1.959 na cidade de Luzitania, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.737.824-SSP/SP e CPF. nº 044.321.308-90, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz da Silva Batista, nº 905, apto 232, bairro Jardim Irajá, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14020-570;

ÉDER JOHN MIALICH, brasileiro, nascido em 28 de fevereiro de 1.967 na cidade de Luzitania, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.294.576-5-SSP/SP e CPF. nº 071.492.348-60, residente e domiciliado na Avenida Professor João Fiúsa, nº 1.691, apto 161, bairro Jardim Irajá, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14020-523;

GUILHERME ANTONIO SAVEGNAGO MIALICH, brasileiro, nascido em 04 de janeiro de 1.990, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 46.353.417-7-SSP/SP e CPF nº 345.299.988-27, residente e domiciliado na Rua Coronel Luiz da Silva Batista, nº 905, apto 232, bairro Jardim Irajá, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14020-570;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Antonio da Costa Lima, nº 283, bairro Parque Industrial Avelino Alves Palma, CEP. 14077-230, sob a denominação social de **SUPERMERCADOS MIALICH LTDA**, Contrato Social registrado sob NIRE nº. 35.202.015.474 em 05/11/1982, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 52.004.785/0001-74, têm entre si, justos e contratados a alteração do Contrato Social e ainda a consolidação num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I – DA NOVA SEDE DA FILIAL LOJA V:

A sociedade empresária limitada transfere a sede social da **FILIAL LOJA V** da **Avenida Barão do Bananal, nº 793, sala 01, bairro Jardim Anhanguera, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14092-000** para **Avenida Brasil, nº 444, bairro Vila Elisa, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14075-030**, com o objeto social de **SUPERMERCADOS VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0005-06, NIRE 35.903.011.238**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **07 de Março de 2.006**.

II – DA ABERTURA DA FILIAL LOJA XII:

Fica criada e aberta a sua **FILIAL XII, LOJA XII**, estabelecida na **Rua Doutor Galdós Ângulo, nº 200, bairro Jardim José Wilson Toni, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14056-071**, funcionando como **"Filial Loja XII"**, tendo como objeto social de **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE**, com duração por tempo indeterminado, início das atividades em **15 de Janeiro de 2.021**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA** e, nos moldes dos artigos 1.052 à 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **SUPERMERCADOS MIALICH LTDA.**

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto a exploração do ramo de **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, DEPÓSITO FECHADO, COMÉRCIO NO ATACADO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, MANIPULAÇÃO, EMBALAGENS E BANDEJADO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, FRIOS, CARNES, PADARIA EM GERAL, SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, RESTAURANTE E LANCHONETE.**

AM

EM

OT

IV – DAS SEDES SOCIAIS

A sociedade empresária limitada tem suas sedes sociais estabelecidas e instaladas nos seguintes endereços:

MATRIZ LOJA I: Avenida Antonio da Costa Lima, nº 283, bairro Parque Industrial Avelino Alves Palma, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14077-230, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE.**

FILIAL LOJA II: Avenida Professor Pedreira de Freitas, nº 211, bairro Parque Ribeirão Preto, funcionando como “**Filial Loja II**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14031-410, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0002-55, NIRE 35.901.529.060**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **07 de Junho de 1993**.

FILIAL LOJA III: Avenida Doutor Fernando Mendes Garcia, nº 3365, bairro Jardim Florestan Fernandes, funcionando como “**Filial Loja III**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14079-370, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0003-36, NIRE 35.902.290.567**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **25 de Julho de 2.001**.

FILIAL LOJA IV: Avenida Barão do Bananal, nº 798, bairro Jardim Anhanguera, funcionando como “**Filial Loja IV**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14092-000, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0004-17, NIRE 35.902.963.154**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **23 de Junho de 2.005**.

FILIAL LOJA V: Avenida Brasil, nº 444, bairro Vila Elisa, funcionando como “**Filial Loja V**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14075-030, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0005-06, NIRE 35.903.011.238**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **07 de Março de 2.006**.

M *ST* *BM*

FILIAL LOJA VI: Avenida General Euclides Figueiredo, n.º 1.268, bairro Quintino Facci II, funcionando como “**Filial Loja VI**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14070-260, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0006-89, NIRE 35.903.248.343**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **24 de Agosto de 2.007**.

FILIAL LOJA VII: Rua Coronel Américo Batista, n.º 1.208, bairro Ipiranga, funcionando como “**Filial Loja VII**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14060-060, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0007-60, NIRE 35.903.248.335**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **24 de Agosto de 2.007**.

FILIAL LOJA VIII: Rua 8, n.º 983-A, bairro Jardim Siena, funcionando como “**Filial Loja VIII**”, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, CEP. 14620-000, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0008-40, NIRE 35.903.691.379**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **09 de Setembro de 2.009**.

FILIAL LOJA IX: Avenida Luiz Maggioni, nº 2.355, bairro Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali, funcionando como “**Filial Loja IX**”, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14072-055, com o objeto social de **DEPÓSITO FECHADO, COMÉRCIO NO ATACADO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MANIPULAÇÃO, EMBALAGENS E BANDEJADO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, FRIOS, CARNES, PADARIA EM GERAL E SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA, CNPJ 52.004.785/0009-21, NIRE 35.903.773.499**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **01 de Fevereiro de 2.010**.

FILIAL LOJA X: Avenida Oswaldo Henrique de Mattos, n.º 287, bairro Jardim Itapuã, funcionando como “**Filial Loja X**”, na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP. 14140-000, tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0010-65, NIRE 35.904.133.183**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **15 de Setembro de 2.011**.

FILIAL XI LOJA XI: Avenida Professora Dina Rizzi, nº 1.535, bairro Parque Residencial Cândido Portinari, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14093-550, funcionando como "Filial Loja XI", tendo como objeto social **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE, CNPJ 52.004.785/0011-46, NIRE 35.904.956.643**, com duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início de atividade em **01 de Outubro de 2.015**.

FILIAL XII LOJA XII: Rua Doutor Galdós Ângulo, nº 200, bairro Jardim José Wilson Toni, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14056-071, funcionando como "Filial Loja XII", tendo como objeto social de **SUPERMERCADOS ATACADISTAS, VAREJISTAS, RESTAURANTE E LANCHONETE**, com duração por tempo indeterminado, início das atividades em **15 de Janeiro de 2.021**.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios, na seguinte proporção:

AURÉLIO JOSÉ MIALICH-48%

= Seu capital na sociedade-.....960.000 QUOTAS.....R\$ 960.000,00

ÉDER JOHN MIALICH-50%

= Seu capital na sociedade-.....1.000.000 QUOTAS.....R\$ 1.000.000,00

GUILHERME ANTONIO SAVEGNAGO MIALICH-2%

= Seu capital na sociedade-.....40.000 QUOTAS.....R\$ 40.000,00

TOTAL-100%.....2.000.000 QUOTAS.....R\$ 2.000.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada à legislação vigente, considerando-se seu início em **11 de Outubro de 1.982**.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios administradores **AURÉLIO JOSÉ MIALICH** e **ÉDER JOHN MIALICH**, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, vedado no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

§1.º– Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessária para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§2.º– Os sócios poderão nomear procurador (es) para representá-lo (s) junto à sociedade, mediante procuração específica.

§3.º – Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§4.º– Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de todos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

VIII – DA RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios administradores **AURÉLIO JOSÉ MIALICH** e **ÉDER JOHN MIALICH**, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que serão levados a débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX - DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, momento em que os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade. Os administradores poderão fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos. É facultado aos sócios, anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção. Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção ou desproporção de suas quotas, na qual será definido em reunião dos mesmos. A responsabilidade dos sócios nas eventuais perdas será proporcional ou desproporcional às respectivas participações em quotas de cada um, no qual será definido em reunião dos mesmos. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

X – DO FALECIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou caso dos mesmos não venham a ser aceitos pelo sócio remanescente, serão pagos aos herdeiros o resultado dos bônus do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 12 (Doze) meses, atualizado pelo IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, contados da data da apuração.

§1º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

§2º O sócio será excluído da sociedade, mediante iniciativa do outro sócio, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. (art. 1.030 CC/2002).

§3º As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da sociedade. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar esta decisão com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias e oferecer suas quotas em condições de transferência por escrito, tendo os outros sócios o prazo de 90

(Noventa) dias para manifestação, também por escrito, sobre a proposta de transferência ou cessação em que a mesma não dissolverá, sendo que os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço para esta finalidade, e serão pagos em até 12 (Doze) prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios.

§4º Havendo contestação ou impossibilidade de acordo, será escolhida, de comum acordo pelos sócios, empresa de auditoria independente para apurar os valores do ativo e passivo da sociedade, da qual levará em conta, particularmente, o valor do "goodwill" (fundo de comércio), utilizando os critérios enumerados nos parágrafos a seguir.

§5º O preço de cada quota será avaliado após análise do valor do patrimônio líquido da empresa e as perspectivas de rentabilidade futura. Assim, os bens tangíveis serão avaliados segundo o critério do custo de reposição como novo, descontada a depreciação, e os bens intangíveis serão avaliados pelo valor presente dos benefícios futuros esperados e a metodologia usual no mercado.

§6º Os haveres da empresa, devidamente acrescidos de juros e atualização, adotando-se o mesmo critério de atualização, previsto na cláusula décima, deverão ser apurados para também compor o valor das quotas.

§7º Caso o passivo ultrapasse o valor de ser reembolsado pelas quotas, o sócio retirante poderá efetuar o pagamento do saldo remanescente através de 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas também atualizadas conforme prevê o parágrafo terceiro deste artigo, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data do fechamento do balanço para apuração final dos valores.

§8º No tocante ao título de estabelecimento, nome comercial ou nome de fantasia, ficará a critério dos sócios remanescentes optarem por sua continuidade ou alteração.

§9º - O valor das quotas do sócio falecido ou retirante será pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais, iguais ou sucessivas, acrescidas de encargos financeiros iguais à variação do IGP-M da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre os sócios, vencendo a primeira a partir de 60 dias da data de apresentação do relatório da empresa de auditoria contratada, que será em seguida ao fechamento do balanço para apuração final dos valores, levando-se em conta, os critérios supracitados, a conta de lucros ou reservas.

§10º Decidida à apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, os remanescentes, para que a sociedade não sofra solução de continuidade, poderão ceder parte de suas quotas a quem entender, sem que tenha de oferecê-las ao retirante ou a herdeiros e sucessores do falecido.

§11º Os honorários da empresa de auditoria que vier a ser contratada, serão suportados pela sociedade, correndo por conta do sócio retirante ou dos sucessores do sócio falecido os encargos que venham a incidir sobre o pagamento dos seus haveres.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declararam sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, cuja por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII – DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

Sobre as divergências, omissões ou dúvidas que se verificarem entre os sócios, inclusive entre herdeiros do sócio falecido com sócio remanescente, reconhecem como competente para conhecer e julgar todas as ações decorrentes desses fatos, o foro de Ribeirão Preto - SP.

XIII – DO FORO

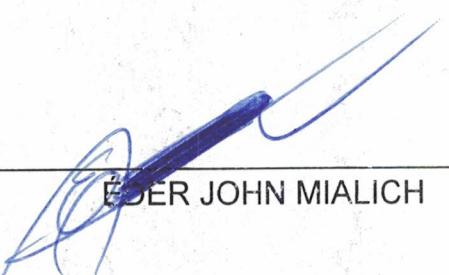
Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, para nele serem debatidas todas e quaisquer questões oriundas, renunciando-se qualquer outro por igual privilégio que seja.

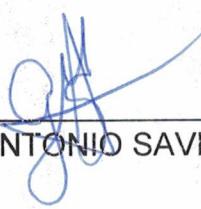


E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto, 15 de Janeiro de 2.021.


AURELIO JOSÉ MIALICH


EDER JOHN MIALICH


GUILHERME ANTONIO SAVEGNAGO MIALICH



10

